

CONTRATO Nº 2803202501/2025

(Processo Administrativo nº 063/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2803202501/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PALMEIRA - PI E A EMPRESA R N
LOPES MONTEIRO LTDA - EPP.

Contratante



Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, com sede no(a) Praça Né Luz, 322, Centro, CEP 64925-000, na cidade de Palmeira do Piauí/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.372/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Huguemar Rosal Lustosa Filho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3116343 SSP-PI e CPF nº 035.286.483-41

Contratado



R N LOPES MONTEIRO LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 69.628.139/0002-61, sediado(a) na Rua Doutor Antônio Pedreira Martins, Nº 5707, Bairro: Alto Alegre, CEP 64008-190, Cidade de Teresina - PI, neste ato representado(a) pelo Sr. Raimundo Nonato Lopes Monteiro, inscrito no CPF sob nº 228.087.953-00 e portador da Cédula de Identidade nº 559.194 SSP/PI.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ E SUA SECRETARIAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE I - ELETRODOMÉSTICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	APARELHO SMARTPHONE, 4G, COM PROCESSADOR NO MÍNIMO OCTA-CORE, NO MÍNIMO MEMÓRIA INTERNA DE 128 GB E 6 GB DE RAM	UND	10	R\$ 958,60	R\$ 9.586,00
2	APARELHO SMARTPHONE, 5G, CÂMERA TRASEIRA COM NO MÍNIMO 50MP E FRONTAL DE 13MP, COM PROCESSADOR NO MÍNIMO OCTA-CORE, NO MÍNIMO MEMÓRIA INTERNA DE 256 GB E 8 GB DE RAM, TELA AMOLED DE NO MÍNIMO 6.6", IP67	UND	5	R\$ 1.566,50	R\$ 7.832,50
3	AR-CONDICIONADO (FRIO) SPLIT 12.000BTU'S 220 VOLTS	UND	30	R\$ 1.925,50	R\$ 57.765,00



**PALMEIRA
DO PIAUÍ**
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

Prça Nê Luz, 322, Centro
CEP: 64925-000, Palmeira do Piauí-PI
CNPJ: 06.554.373/0001-46

4	AR-CONDICIONADO (FRIO) SPLIT 18.000BTU'S 220 VOLTS	UND	30	R\$ 2.811,90	R\$ 84.357,00
5	AR-CONDICIONADO SPLIT (FRIO) 9.000BTU'S 220 VOLTS	UND	30	R\$ 1.805,90	R\$ 54.177,00
6	AR-CONDICIONADO SPLIT (FRIO) 22000BTU'S 220 VOLTS	UND	110	R\$ 1.805,90	R\$ 198.649,00
7	CAIXA DE SOM STEREO, COM NO MÍNIMO 2.000W DE POTÊNCIA E SUBWOOFER DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS, COM ENTRADAS PARA P2, USB, CONECTIVIDADE BLUETOOTH, ENTRADAS PARA MICROFONES	UND	10	R\$ 4.570,80	R\$ 45.708,00
8	FREEZER HORIZONTAL 250LTS 1 TAMPA 220 VOLTS	UND	17	R\$ 2.411,40	R\$ 40.993,80
9	FREEZER HORIZONTAL 500LTS 2 TAMPAS 220 VOLTS	UND	5	R\$ 3.455,30	R\$ 17.276,50
10	FRIGOBAR DE 115LTS 220 VOLTS	UND	3	R\$ 1.143,30	R\$ 3.429,90
11	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 6 LITROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,5CV, E COM ROTAÇÃO MÍNIMA DE 4.500 RPM	UND	15	R\$ 1.269,70	R\$ 19.045,50
12	LIQUIDIFICADOR PORTÁTIL 2 VELOCIDADES 220 VOLTS	UND	10	R\$ 155,50	R\$ 1.555,00
13	REFRIGERADOR DE 280L 1 PORTA 220 VOLTS	UND	2	R\$ 2.233,85	R\$ 4.467,70
14	GELADEIRA FROST FREE 350 L	UND	10	R\$ 2.807,30	R\$ 28.073,00
15	SMART TV DE LED DE 32 POLEGADAS 220 VOLTS	UND	2	R\$ 1.269,50	R\$ 2.539,00
16	SMART TV DE LED DE 42 POLEGADAS 220 VOLTS	UND	2	R\$ 1.856,40	R\$ 3.712,80
17	SMART TV DE LED DE 55 POLEGADAS 220 VOLTS	UND	3	R\$ 2.972,50	R\$ 8.917,50
18	VENTILADOR DE COLUMNA COM 50CM DE DIÂMETRO 220VOLTS	UND	2	R\$ 252,80	R\$ 505,60
19	VENTILADOR DE PAREDE COM 70 CM DE DIÂMETRO, BIVOLT, COM NO MÍNIMO 270W DE POTÊNCIA	UND	100	R\$ 499,50	R\$ 49.950,00
20	CLIMATIZADOR 70 L, 220 VOLTS	UND	7	R\$ 1.197,50	R\$ 8.382,50
21	BEBEDOURO (MODELO GELA ÁGUA), COM 2 TORNEIRAS 220 VOLTS	UND	3	R\$ 682,90	R\$ 2.048,70
22	PURIFICADOR DE ÁGUA DE PAREDE REFRIGERADO, 2 NÍVEIS DE TEMPERATURA, BIVOLT, FLUXO MÍNIMO DE ÁGUA DE 90L/H	UND	5	R\$ 824,20	R\$ 4.121,00
23	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE ÁGUA GELADA COMPLETO, COM 04 (QUATRO) TORNEIRAS. REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO ESMALTADO ESCOVADO E INTERNO EM AÇO INOX COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO. COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX. MOTOR HERMÉTICO. VOLTAGEM 220 VOLTS.	UND	10	R\$ 2.422,70	R\$ 24.227,00
24	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE ÁGUA GELADA COMPLETO, COM 02 (DUAS) TORNEIRAS. REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO ESMALTADO ESCOVADO E INTERNO EM AÇO INOX COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO. COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX. MOTOR HERMÉTICO. VOLTAGEM 220 VOLTS.	UND	5	R\$ 2.065,60	R\$ 10.328,00
25	BEBEDOURO INDUSTRIAL 3 TORNEIRA	UND	10	R\$ 2.235,20	R\$ 22.352,00
VALOR TOTAL				R\$ 710.000,00	



LOTE III - MOBILIÁRIO - CRECHE					
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO REFEITORIO TAMANHO 01 (REFEITORIO): MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS COM ALTURA ENTRE 43 A 116 CM DIM: 46x110x68cm (AxCxL), DETALHES NA COR LARANJA; CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REV. EM PROLIPOPILENO LARANJA DIM: 26x34x26cm (AxLxP)	UND	6	R\$ 1.307,90	R\$ 7.847,40
2	CONJUNTO REFEITORIO TAMANHO 03 (CRECHE II e III): MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS COM ALTURA ENTRE 119 A 142 CM DIM: 59x123x76cm (AxCxL), DETALHES NA COR AMARELA; CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REV. EM PROLIPOPILENO AMARELO DIM: 35x43x34cm (AxLxP)	UND	6	R\$ 1.508,30	R\$ 9.049,80
3	BERÇO EM MDF COM GRADES NA COR BRANCA ACETINADA DIM: 100x120x67cm (AxCxL) - (CRECHE 1)	UND	10	R\$ 581,90	R\$ 5.819,00
4	COLCHÃO PARA BERÇO DIM: 115x52x12cm (CxLxE) - (CRECHE 1)	UND	10	R\$ 176,10	R\$ 1.761,00
5	CAMA EMPILHÁVEL DIM: 135x54x12cm (CxLxA) (CRECHES 2 e 3)	UND	14	R\$ 190,10	R\$ 2.661,40
6	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO	UND	3	R\$ 290,20	R\$ 870,60
7	POLTRONA AMAMENTAÇÃO (AMAMENTAÇÃO)	UND	2	R\$ 597,50	R\$ 1.195,00
8	COLCHONETE PARA TROCADOR DIM: 90x50x4cm (CxLxE) (FRALDÁRIOS, SANITÁRIOS INFANTIL 1 E PCD INFANTIL)	UND	4	R\$ 93,90	R\$ 375,60
9	PLACAS DE TATAME EM EVA DIM: 100x100x2cm (CxLxE) (CRECHES 1, 2 E 3)	UND	30	R\$ 61,50	R\$ 1.845,00
10	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 (CRECHE II e III): MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS DE 1 A 4 ANOS DIM: 46x86x80cm (AxCxL); CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REV. EM PROLIPOPILENO LARANJA PARA CRIANÇAS DE 1 A 4 ANOS DIM: 26x34x26cm (AxLxP).	UND	9	R\$ 590,90	R\$ 5.318,10
11	CONJUNTO PARA PROFESSOR (PRÉ-ESCOLA): MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DIM: 78x120x65cm (AxCxL); CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REV. EM PROLIPOPILENO CINZA DIM: 46x43x40cm (AxLxP)	UND	2	R\$ 849,80	R\$ 1.699,60
12	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 01 (PRÉ-ESCOLA): MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS DIM: 61x60x45cm (AxCxL); CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REV. EM PROLIPOPILENO LARANJA PARA CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS DIM: 26x34x26cm (AxLxP)	UND	24	R\$ 490,20	R\$ 11.764,80
13	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 03 (PRÉ-ESCOLA): MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS DIM: 59x123x60cm (AxCxL); CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REV. EM PROLIPOPILENO AMARELO PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS DIM: 35x43x34cm (AxLxP)	UND	24	R\$ 464,70	R\$ 11.152,80
14	ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS DIM: 74x81x50cm (AxLxP) (CRECHES 2, 3 e PRÉ-ESCOLA)	UND	8	R\$ 518,00	R\$ 4.144,00



15	ESTANTE BAIXA COM 2 PRATELEIRAS DIM: 74x81x50cm (AxLxP) (CRECHES 2, 3 e PRÉ-ESCOLA)	UND	8	R\$ 314,50	R\$ 2.516,00
16	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE EM ESPUMA REVESTIDA COM DEGRAUS E RAMPAS (SALA MULTIUSO)	UND	1	R\$ 1.064,80	R\$ 1.064,80
17	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE EM ESPUMA REVESTIDA TIPO PISCINA COM BOLINHAS (SALA MULTIUSO)	UND	1	R\$ 659,90	R\$ 659,90
18	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE EM ESPUMA REVESTIDA TIPO LOMBADINHA (SALA MULTIUSO)	UND	1	R\$ 573,70	R\$ 573,70
19	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE TIPO TÚNEL SANFONADO (SALA MULTIUSO)	UND	1	R\$ 1.027,80	R\$ 1.027,80
20	QUADRO MURAL DE FELTRO DIM: 120x90cm (AxL) (CRECHE I)	UND	1	R\$ 161,00	R\$ 161,00
21	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO DIM: 120x200cm (AxL) (CRECHES II e III)	UND	2	R\$ 360,40	R\$ 720,80
22	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO DIM: 120x300cm (AxL) (PRÉ- ESCOLA)	UND	2	R\$ 360,30	R\$ 720,60
23	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS DIM: 198x90x40cm (AxLxP) (ADMINISTRAÇÃO E SALA PROFESSORES)	UND	4	R\$ 652,40	R\$ 2.609,60
24	ARQUIVO EM AÇO DIM: 133x47x76cm (AxLxP) (ADMINISTRAÇÃO)	UND	1	R\$ 708,20	R\$ 708,20
25	MESA DE TRABALHO DIM: 75x120x60cm (AxLxP) (ADMINISTRAÇÃO E SALA PROFESSORES)	UND	5	R\$ 703,10	R\$ 3.515,50
26	CADEIRA GIRATÓRIA (ADMINISTRAÇÃO E SALA PROFESSORES)	UND	5	R\$ 624,90	R\$ 3.124,50
27	MESA DE REUNIÃO DIM: 75x200x100cm (AxLxP)	UND	1	R\$ 1.052,00	R\$ 1.052,00
28	CADEIRA FIXA (ADMINISTRAÇÃO, SALA PROFESSORES E CRECHE 3)	UND	2	R\$ 271,70	R\$ 543,40
29	QUADRO DE AVISO EM METAL DIM: 90 x 150 CM (AxL) ADMINISTRAÇÃO E SALA PROFESSORES	UND	2	R\$ 218,50	R\$ 437,00
30	MESA PARA REFEIÇÃO DIM: diâmetro = 100 cm altura=71 cm	UND	1	R\$ 691,80	R\$ 691,80
31	CADEIRA FIXA (COPA FUNCIONÁRIOS)	UND	4	R\$ 145,20	R\$ 580,80
32	ARMARIO AÇO COM 16 PORTAS DIM: 196x123x40 cm (AxLxP) (COPA FUNCIONÁRIOS)	UND	1	R\$ 935,70	R\$ 935,70
33	BALANÇO DE 04 LUGARES DIM: 180x220x440 cm (LxAxC)(PLAYGROUNDO)	UND	1	R\$ 2.543,90	R\$ 2.543,90
34	CASA DE BONECA EM POLIETILENO DIM: 131x128X161cm (LxAxC)(PLAYGROUNDO)	UND	1	R\$ 2.563,80	R\$ 2.563,80
35	ESCORREGADOR GRANDE EM POLIETILENO DIM: 59x115x205 cm (LxAxC)(PLAYGROUNDO)	UND	1	R\$ 1.925,30	R\$ 1.925,30
36	GANGORRA DUPLA EM POLIETILENO DIM40x47x111 cm (LxAxC)(PLAYGROUNDO)	UND	2	R\$ 1.273,40	R\$ 2.546,80
37	GIRA GIRA CARROSSEL EM POLIETILENO DIM: 100x49 cm (PLAYGROUNDO)	UND	1	R\$ 1.251,30	R\$ 1.251,30
38	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO DIM: 87x87x214 cm (LxAxC)(PLAYGROUNDO)	UND	1	R\$ 1.198,70	R\$ 1.198,70
VALOR TOTAL				R\$ 99.177,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;



- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025, contados do(a) início da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) para o Lote I e R\$ 99.177,00 (noventa e nove mil, cento e setenta e sete reais) para o Lote o Lote III.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**PALMEIRA
DO PIAUÍ**

Praça Nelson Luz, 322, Centro
CEP: 64.925-000, Palmeira do Piauí-PI
CNPJ: 06.554.372/0001-46

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

⊗ 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte dos Recursos: FPM, ICSM, 500 – Recursos Próprios, 540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF, 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02 05 05 FUNDEB, 02 09 01 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, 02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02 10 00 UNIDADE MISTA DE SAÚDE MIGUEL PINHEIRO LOPES; Gestão/Unidade: Programa de Trabalho: 04 122 0036 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL, 12 361 0022 2011 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 361 0022 2012 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, 12 361 0022 2029 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDEB 30 %, 15 452 0005 2081 0000 MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, 10 301 0026 2038 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 08 244 0009 2068 0000 PISO BÁSICO FIXO, 10 301 0028 2047 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE; Elemento das Despesas: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Cristino Castro - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palmeira do Piauí – PI, 28 de março de 2025.


Huguemar Rosal Lustosa Filho
Representante legal do CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO
LOPES
MONTEIRO:22808795300

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO LOPES
MONTEIRO:22808795300
Dados: 2025.03.28 11:34:03 -03'00'

Raimundo Nonato Lopes Monteiro
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



**PALMEIRA
DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Ná Luz, 322, Centro
CEP: 64925-000, Palmeira do Piauí-PI
CNPJ: 06.554.372/0001-46

EXTRATO DO CONTRATO N° 2803202501/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ E SUA SECRETARIAS.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI
CONTRATADO:	R N LOPES MONTEIRO LTDA - EPP
CNPJ (CONTRATADO):	69.628.139/0002-61
VALOR:	R\$ 710.000,00 (SETECENTOS E DEZ MIL REAIS) PARA O LOTE I E R\$ 99.177,00 (NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS) PARA O LOTE O LOTE III.
VIGENCIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICSM, 500 – RECURSOS PRÓPRIOS, 540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, 541 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF, 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, 660 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, 621 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; 02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02 05 05 FUNDEB, 02 09 01 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, 02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02 10 00 UNIDADE MISTA DE SAÚDE MIGUEL PINHEIRO LOPES; GESTÃO/UNIDADE: PROGRAMA DE TRABALHO: 04 122 0036 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL, 12 361 0022 2011 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 361 0022 2012 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, 12 361 0022 2029 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDEB 30 %, 15 452 0005 2081 0000 MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, 10 301 0026 2038 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 08 244 0009 2068 0000 PISO BÁSICO FIXO, 10 301 0028 2047 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE; ELEMENTO DAS DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 014/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA FILHO
ASSINATURA (CONTRATADO):	RAIMUNDO NONATO LOPES MONTEIRO
DATA DA ASSINATURA:	28 DE MARÇO DE 2025